

LEI Nº 2042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a estrutura mínima no âmbito do Município de Perdizes, de atendimento aos programas federais para a área da saúde ESF - Estratégia Saúde da Família, NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e a criação de cargos que o compõem, condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais da equipe funcional e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura mínima de atendimento aos programas federais para a área da saúde ESF - Estratégia Saúde da Família, NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais dos programas federais da saúde no âmbito do Município de Perdizes.

Art. 2º Ficam criadas as equipes ESF I, II, III, IV e V - Estratégia Saúde da Família do Município de Perdizes, as quais funcionarão minimamente com a seguinte composição, enquanto durar o programa em parceria com o Governo Federal:

- I – Médico da ESF;
- II – Enfermeiro Unidade da ESF;
- III – Enfermeiro de Vacinação da ESF;
- IV – Enfermeiro Padrão da ESF;
- V – Dentista da ESF;
- VI – Técnico em Enfermagem da ESF
- VII – Auxiliar de Enfermagem da ESF;
- VIII – Auxiliar de Saúde Bucal da ESF;

Art. 3º Fica criada a equipe NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Município de Perdizes, a qual funcionará minimamente com a seguinte composição, enquanto durar o programa em parceria com o Governo Federal:

- I – Assistente Social;
- II – Fisioterapeuta do NASF;
- III – Psicólogo do NASF;
- IV – Nutricionista do NASF;
- V – Farmacêutico do NASF.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença mínima de 05 (cinco) dos seguintes profissionais de saúde, enquanto durar o programa em parceria com o Governo Federal

Art. 4º Fica criada a equipe CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Perdizes, a qual funcionará minimamente com a seguinte composição, enquanto durar o programa em parceria com o Governo Federal:

- I – Dentista para Endodontia do CEO;
- II – Dentista para Periodontia do CEO;
- III – Dentista Cirurgião Buco Maxilar do CEO;
- IV – Dentista para Paciente com Necessidades Especiais do CEO;
- V – Auxiliar de Saúde Bucal do CEO.

Art. 5º Fica o município autorizado a criar cargos e vagas, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelos programas federais para a área da saúde ESF - Estratégia Saúde da Família, NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, cujo número de vagas, carga horárias, requisitos, vencimentos e atribuições são os constantes do anexo I e II, desta Lei.

Parágrafo Único: O cargos criados por esta Lei, tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução as equipes funcionais dos programas federais da saúde no âmbito do Município de Perdizes, criados pelo Ministério da Saúde, enquanto durar os programas em parceria com o Governo Federal:

Art. 6º Além da remuneração prevista no anexo I desta Lei, os profissionais componentes das equipes ESF, CEO, e NASF farão jus a:

- I – Férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º A vinculação dos profissionais componentes das equipes com o Município de Perdizes se dará mediante celebração de contrato individual temporário regido pelo direito administrativo.

Art. 8º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado nos termos desta Lei.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere terão sua duração limitada ao período de existência do programa em parceria com o Governo Federal, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do programa em parceria com o Governo Federal, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Perdizes, quando designado para atuar nas equipes ESF, CEO e NASF, fará jus a gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o programa, constante do Anexo I desta Lei.

§1º Sobre a gratificação definida no “*Caput*” deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

§2º A gratificação definida no “*Caput*” deste artigo, não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI, do artigo 37 da Constituição da Federal.

Art. 10 O planejamento, coordenação, supervisão e controle das equipes ESF, CEO e NASF, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sob a gestão do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único: Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado, a remuneração e as verbas do artigo 6º desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 21 de dezembro de 2017.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ESF

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Médico ESF	05	40	NS/M	8.550,38	CRM
Enfermeiro Unidade ESF	03	30	NS/EF	2.100,00	COREN
Enfermeiro Vacinação ESF	04	40	NS/EF	2.200,00	COREN
Enfermeiro Padrão ESF	05	40	NS/EF	2.697,57	COREN
Técnico de Enfermagem ESF	08	40		1.200,00	
Dentista ESF	05	40	NS/O	3.100,00	CRO
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	05	40		937,00	
Auxiliar de Enfermagem ESF	05	40		1.014,00	

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Assistente Social NASF	01	20	NS/SS	1.549,71	CRESS
Fisioterapeuta NASF	03	30	NS/FISIO	1.549,71	CREFITO
Nutricionista NASF	01	30	NS/NUT	1.549,71	CRN
Psicólogo NASF	01	30	NS/PSICO	1.549,71	CRP
Farmacêutico NASF	01	30	NS/FAR	1.549,71	CRF

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CEO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Dentista para Endodontia CEO	01	20	NS/O	2.266,53	CRO
Dentista para Periodontia CEO	01	20	NS/O	2.266,53	CRO
Dentista Cirurgião Buco Maxilar CEO	01	20	NS/O	2.266,53	CRO
Dentista para Paciente com necessidades especiais CEO	01	20	NS/O	2.266,53	CRO
Auxiliar de Saúde Bucal CEO	03	40		937,00	

QUADRO DE ABREVIACOES DOS CONSELHOS DE CLASSE

ABREVIACO	DESCRICO
CRM	Conselho Regional de Medicina
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
CREFITO	Conselho Regional de Fisioterapia
CRO	Conselho Regional de Odontologia
CRFA	Conselho Regional de Fonoaudiologia
CRN	Conselho Regional de Nutricionista
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CRESS	Conselho Regional de Servio Social
CRF	Conselho Regional de Farmcia

ABREVIATURAS USADAS NO ITEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE

SIGLA	ESPECIFICACO
NS	Nvel Superior
NS/M	Nvel Superior – Medicina
NS/ENF	Nvel Superior - Enfermagem
NS/O	Nvel Superior - Odontologia
NS/FISIO	Nvel Superior – Fisioterapia
NS/FONO	Nvel Superior – Fonoaudiologia
NS/NUT	Nvel Superior – Nutricionismo
NS/PSICO	Nvel Superior – Psicologia

ANEXO II FUNOES E ATRIBUIOES

I – MDICO DA ESF:

- I - realizar ateno a sade aos indivduos sob sua responsabilidade;
- II - realizar consultas clnicas, pequenos procedimentos cirrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessrio, no domiclio e/ou nos demais espaos comunitrios (escolas, associaoes etc);
- III - realizar atividades programadas e de ateno  demanda espontnea;
- IV - encaminhar, quando necessrio, usurios a outros pontos de ateno, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano teraputico do usurio;
- V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de ateno, a necessidade

de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; e

VIII – executar outras atividades correlatas.

II- ENFERMEIRO UNIDADE DA ESF:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

VII – executar outras atividades correlatas.

III- ENFERMEIRO PADRÃO DA ESF:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e

conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VII – Realizar o gerenciamento de pessoal da unidade; e

VIII – executar outras atividades correlatas.

IV- ENFERMEIRO DE VACINAÇÃO DA ESF:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VII – Realizar o gerenciamento da sala de vacinação, **manuseio, conservação,**

preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação; e

VIII - executar outras atividades correlatas.

V- DENTISTA DA ESF:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

IX – executar outras atividades correlatas.

VI - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e

VI – executar outras atividades correlatas.

VII - AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e

VI – executar outras atividades correlatas.

VIII - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA ESF

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio

e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - processar filme radiográfico;

IX - selecionar moldeiras;

X - preparar modelos em gesso;

XI - manipular materiais de uso odontológico; e

XII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XIII - executar outras atividades correlatas.

IX – ASSISTENTE SOCIAL DO NASF:

I - prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município;

II - identificar e analisar problemas e necessidades sociais e materiais de municípios, viabilizando o devido encaminhamento;

III - desenvolver trabalhos que visem a prevenção e o tratamento de desajustes de natureza biopsicossocial promovendo a integração destas pessoas ao meio social, familiar e de trabalho;

IV - propor e coordenar trabalhos de saúde pública visando o desenvolvimento integral do município;

V - propor e desenvolver programas de natureza social a serem desenvolvidos pelo município através de seus órgãos assistenciais e metas previamente estabelecidas; e

VI - executar outras atividades correlatas.

X – FISIOTERAPEUTA DO NASF:

I - ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;

II - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;

III - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;

IV - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

V - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

VI - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

V - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

VI - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

VII - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;

VIII - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde;

IX - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

X - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XI - Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

XII - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

XIII - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

XIV - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

XV - Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e

concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;

XVI - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência; e

XVII - executar outras atividades correlatas.

XI – PSICÓLOGO DO NASF:

I - identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

II - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

III - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

IV - acolher os usuários e humanizar a atenção;

V - desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

VI - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

VII - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;

VIII - avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

IX - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;

X - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do

acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

XI - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

XII - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

XIII - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

XIV - evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

XV - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial;

XVI - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

XVII - executar outras atividades correlatas.

XII – NUTRICIONISTA DO NASF:

I – realizar ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis;

II - conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

III - promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

IV - capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e

desnutrição;

V - elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento; e

VI - executar outras atividades correlatas.

XIII – FARMACÊUTICO DO NASF:

I - esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais;

II - manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza da própria repartição;

III - colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica;

IV - preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas;

V - aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas;

VI - controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a entrega em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais;

VII - responsabilizar-se tecnicamente pelas Farmácias do Município, realizando o serviço de vigilância sanitária em farmácias, drogarias, hospitais e outros estabelecimentos que lidem com medicamentos quando solicitado;

VIII - participar das campanhas e programas de saúde desenvolvidos pelo Município;

IX - executar outras atividades correlatas.

XIV – DENTISTA PARA ENDODONTIA DO CEO:

I - prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

II - ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

III - elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura;

IV - sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município;

V - acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado;

VI - solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas;

VII - preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado;

VIII – possuir especialidade em endodontia; e

IX - executar outras atividades correlatas.

XV – DENTISTA PARA PERIODONTIA DO CEO:

I - prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

II - ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

III - elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura;

IV - sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município;

V - acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado;

VI - solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas;

VII - preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado;

VIII – possuir especialidade em periodontia; e

IX - executar outras atividades correlatas.

XVI – DENTISTA CIRURGIÃO BUCOMAXILAR DO CEO:

I - prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

II - ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

III - elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura;

IV - sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município;

V - acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado;

VI - solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas;

VII - preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado;

VIII – possuir especialidade em cirurgia buco maxilar; e

IX - executar outras atividades correlatas.

XVII – DENTISTA PARA PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO CEO:

I - prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

II - ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca de munícipes;

III - elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura;

IV - sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município;

V - acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado;

VI - solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas;

VII - preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado;

VIII – possuir especialidade paciente com necessidades especiais; e

IX - executar outras atividades correlatas.

XVIII – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO CEO:

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VIII - processar filme radiográfico;
- IX - selecionar moldeiras;
- X - preparar modelos em gesso;
- XI - manipular materiais de uso odontológico; e
- XII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XIII - executar outras atividades correlatas.